

## **REGIMENTO INTERNO DO SINCOMAR**

Este regimento foi criado visando padronizar comportamentos e estabelecer regras e limites de utilização dos benefícios concedidos para associados do SINCOMAR, em observância ao Art. 114º do Estatuto social desta entidade. No entanto, poderá ser alterado a qualquer tempo, caso seja necessário se adequar a novas situações, devendo as alterações serem aprovadas pela Diretoria efetiva do SINCOMAR.

### **Capítulo I** **Disposições Gerais**

Art. 1º – O uso das dependências do CLUBE é um direito exclusivo de seus associados e dependentes, conforme estabelece o Estatuto Social, sendo obrigatória a apresentação da carteira de associado, de documento de identidade oficial ou identificação biométrica na portaria, e sempre que for exigido por diretor ou pessoa credenciada pela Diretoria.

§ 1º. A qualquer momento, diretores e empregados podem solicitar às pessoas que não sejam associadas ou convidadas a se retirarem do CLUBE, e mesmo convidados, associados e dependentes, quando estiverem infringindo normas estatutárias, regimentais ou determinações dos órgãos diretivos.

§ 2º. Fica permitido a indicação, por um associado(a) efetivo, de terceiros que não sejam comerciários, para utilização exclusivamente das dependências do Clube Campestre, comprovando vínculo familiar com o mesmo, mediante autorização do diretor presidente, inclusive para exclusão do indicado.

§ 3º. O associado que indicar o terceiro, ficará responsável, assumindo inclusive quaisquer irregularidades cometida por este, sendo aplicado as mesmas penalidades previstas no Estatuto da Entidade Sindical, bem como do presente Regimento.

Art. 2º – O horário para frequência no CLUBE é das 08h00 às 18h00, de terça-feira a domingo, permitindo-se exceções conforme deliberação da Diretoria.

§ 1º. O horário de funcionamento da piscina será das 10h00 às 18:00.

Art. 3º – Nas festividades promovidas no CLUBE, a Diretoria se reserva o direito de determinar os trajes que deverão ser usados, podendo impedir o ingresso aos que não observarem as normas estabelecidas.

Art. 4º – Em observância à legislação federal é proibido o uso de produtos fumígenos nos recintos fechados coletivos do CLUBE.

Art. 5º – Nas dependências do CLUBE é proibido o uso de aparelhos de som em volume alto, levar animais de estimação que tragam riscos aos frequentadores, monopolizar o uso das serventias comuns, assim como proceder de forma incompatível com o elevado nível de sociabilidade e educação indispensáveis à convivência harmônica aos associados e dependentes do CLUBE.

Art. 6º – O uso das dependências e instalações do CLUBE, deverá respeitar a legislação ambiental pertinente e vigente, primar pela defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e será regido pelo princípio do desenvolvimento sustentável, em conformidade com as regras fixadas pela Diretoria.





## **Capítulo II** **Da Administração**

Art. 7º – A Administração do Clube Campestre, Cultural e Recreativo do SINCOMAR é competência da diretoria efetiva.

§ 1º. Qualquer alteração no horário de funcionamento deverá ser fixada pela Diretoria efetiva em locais visíveis, inclusive na portaria e na secretaria do Clube Campestre SINCOMAR.

§ 2º. Ficará a critério da Diretoria efetiva, estabelecer as datas em que o Clube permanecerá fechado.

## **Capítulo III** **Dos sócios**

Art. 8º – Todo associado e/ou dependentes, a partir de 06 (seis) anos de idade, terá que se identificar de acordo com as exigências estabelecidas, para ingresso nas dependências do Clube.

Art. 9º – O sócio não poderá facilitar o ingresso do não-sócio, nas dependências do Clube, sem autorização prévia do departamento social do SINCOMAR.

Art. 10º – Para adentrar-se ao Clube, desde que esteja quites com a sua mensalidade, os associados e seus dependentes deverão se identificar na portaria.

Art. 11º – Os associados, dependentes e indicados, somente poderão fazer uso do parque aquático mediante apresentação do exame médico.

## **Capítulo IV** **Dos convidados**

Art. 12º – É permitido apenas ao sócio titular, solicitar permissão para que convidados adentrem o Clube, mediante identificação dos mesmos na sede administrativa.

Art. 13º – O associado solicitante se responsabilizará por todos os atos do convidado, inclusive por danos materiais causados ao patrimônio do Clube.

## **Capítulo V** **Das proibições e das penalidades**

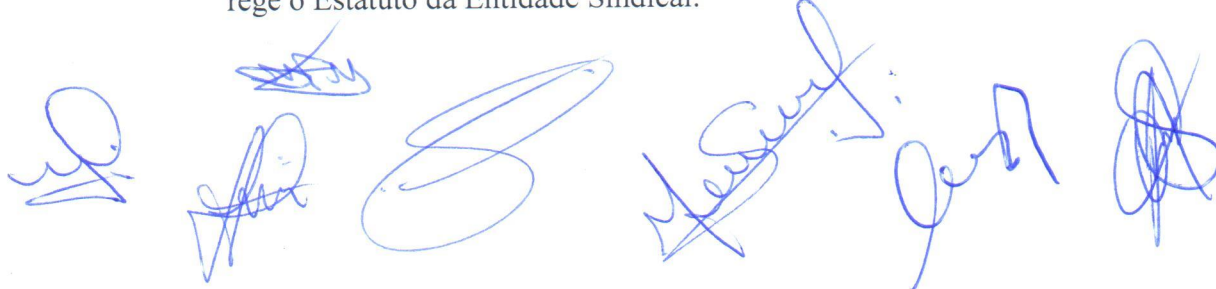
Art. 14º – O associado que desrespeitar o Estatuto desta Entidade Sindical – SINCOMAR, bem como este Regimento Interno, estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto da Entidade.

Art. 15º – As possíveis infrações não previstas neste Regimento Interno ficarão a cargo da análise da Diretoria efetiva que as enquadrará conforme o disposto no Estatuto da entidade Sindical.

Art. 16º – A aplicação da penalidade será sempre em caráter individual, exceto nas penas de eliminação do associado titular, caso em que, necessariamente, alcançará a eliminação de seus dependentes.

Art. 17º – O associado que estiver privado de frequentar o clube, por motivo de aplicação de penalidade, continuará obrigado ao pagamento normal das mensalidades durante o referido período.

§ Único – Nos casos de reincidência das infrações cometidas e cominadas com advertência e suspensão, será analisada pela Diretoria efetiva da Entidade, onde será aplicada de acordo com o que rege o Estatuto da Entidade Sindical.





**Capítulo VI**  
**Dos bens do Clube**

Art. 18º – Infrações e penalidades:

- I – O associado ou seus dependentes que subtraírem bens do Clube ou de qualquer associado, nas dependências do Clube, quando comprovado e respeitado o devido processo legal, ficará a critério da Diretoria da Entidade Sindical, aplicar as penalidades previstas no Estatuto da Entidade;
- II – É proibido, a qualquer pessoa, portar qualquer tipo de arma nas dependências do Clube;
- III – O associado e seus dependentes, que se envolverem em confusões, serão enquadrados como infrações graves, e penalizados pelo Estatuto da Entidade, sob análise da Diretoria efetiva;
- IV – O associado e seus dependentes que causarem danos materiais ao Clube Campestre, quando comprovado, serão enquadrados no Estatuto da Entidade, analisando-se, em caso concreto, o dolo, a reincidência e a necessidade de reparação a critério da Diretoria efetiva;
- V – O associado e seus dependentes que desobedecerem a qualquer determinação legal de Diretor, Conselheiro ou funcionário do Clube Campestre, serão considerados como infratores e enquadrados de acordo com o Estatuto da Entidade, conforme o caso, sob análise da Diretoria efetiva;
- VI – O associado e seus dependentes que apresentarem conduta contrária à moral e aos bons costumes serão enquadrados conforme o Estatuto da Entidade Sindical;

**Capítulo VII**  
**Do Estacionamento e Áreas Livres**

Art. 19º – Todos associados, convidados e seus respectivos cônjuges, têm direito de utilizarem o estacionamento na área interna do Clube Campestre, sendo de responsabilidade de cada associado na guarda do veículo, não se responsabilizando o Clube Campestre por quaisquer danos, bem como os bens que guardam no interior do mesmo.

§ Único – O estacionamento destinado aos convidados quando por ocasião de eventos festivos patrocinados pelos associados, tais como: casamentos, aniversários, confraternizações, etc., serão de inteira responsabilidade do associado que ora locar o espaço do Clube Campestre.

**Capítulo VIII**  
**Dos Parques, Piscinas, Salão de jogos e Restaurante**

Art. 20º – O playground somente poderá ser utilizado por crianças de até 12 anos de idade.

Art. 21º – O Clube se exime de quaisquer responsabilidades sobre eventuais acidentes ocorridos em brinquedos ou equipamentos, decorrentes do uso indevido dos mesmos, cabendo-lhe tão somente manter os equipamentos e locais conservados e aptos aos fins a que se destinam, devendo indicar se algum brinquedo que não estiver apto para uso ou em manutenção, sendo os associados ou convidado responsável por quaisquer danos causados.

Art. 22º – Não será permitido o uso de copos e garrafas de vidro no recinto do parque aquático.

Art. 23º – É de responsabilidade dos pais ou responsáveis e/ou aqueles autorizados por eles, o acompanhamento das crianças nas dependências do Clube Campestre, inclusive na área do parque aquático e demais atividades recreativas.

Art. 24º – Os usuários das piscinas deverão estar em trajés de banhos normais, não sendo permitidos trajés transparentes ou outros inapropriados.





Art. 25º – Os usuários do parque aquático deverão, antes de sua utilização, passarem pela ducha ou chuveiro.

Art. 26º – Não serão permitidas brincadeiras de risco no parque aquático, tais como: empurrar ou carregar outra pessoa para atirá-la na água, simular luta, fingir afogamento ou praticar desportos não aquáticos. Diante de quaisquer dessas situações, o funcionário do Clube Campestre advertirá o associado ou dependente e, no caso de reincidência, deverá comunicar ao gerente ou a qualquer Diretor para registrar a ocorrência e encaminhá-la para que sejam tomadas as medidas previstas no Estatuto da Entidade e no Regimento Interno do Clube Campestre.

Art. 27º – Na área de banho, não será permitido o uso de bronzeadores ou qualquer outro tipo de cosmético que contenha óleo, exceto bloqueadores solares. O associado ou dependente que desrespeitar este artigo será enquadrado nas penalidades do Estatuto da Entidade Sindical por desrespeitar normas administrativas.

Art. 28º – Os equipamentos e brinquedos do parque aquático, tobogã e o espelho de água, deverão ser utilizados de forma a não causar riscos aos usuários, sendo disponibilizados por uma pessoa de cada vez e por maiores de cinco anos de idade acompanhado dos pais e/ou responsável. O acesso ao tobogã será somente pela escada. Quanto da sua utilização, não é permitido:

- a) Parar no meio do escorregador;
- b) Correr nas escadas e escorregador;
- c) Empurrar outras pessoas;
- e) Escorregar usando roupas com fecho de metal ou botão;
- f) Descer em forma de trenzinho.

Art. 29º – O uso do tobogã não é recomendado para gestantes, pessoas portadoras de labirintite, epilepsia, problemas neurológicos e deficiências físicas, cardíaca ou de coluna. O Clube Campestre não se responsabilizará pela sua utilização por pessoas que se enquadrem nesses casos.

Art. 30º – A prática de esportes coordenados pelo clube terá horário e espaço definidos pela Diretoria efetiva.

Art. 31º – Não é permitida a entrada, no parque aquático, de câmaras de ar, boias, bolas e similares, salvo boias para crianças e para salvamento, bem como não será permitido a colocação de peças de vestuário ou outros objetos sobre os alambrados de isolamento do parque aquático.

Art. 32º – Não é permitido pular o alambrado de isolamento das piscinas. O infrator será enquadrado nas penalidades previstas no Estatuto da Entidade Sindical e no presente Regimento Interno.

Art. 33º – O associado ou dependente que quiser fazer uso do material fornecido pelo Clube Campestre, no salão de jogos, deverá deixar sua carteirinha consignada. A não devolução do material requisitado obrigará o associado responsável a repor o material para o clube.

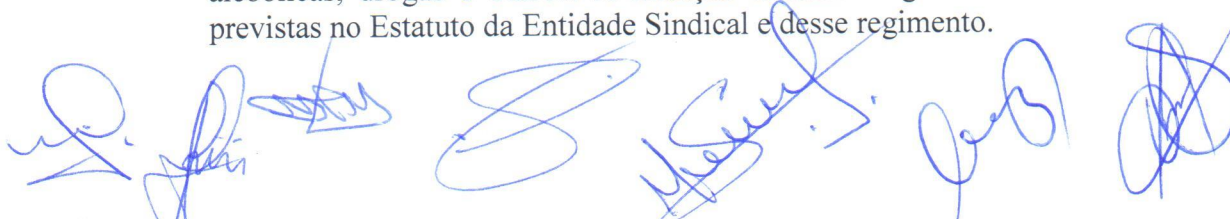
§ Único – Para utilização dos jogos, o associado ou dependente poderá fazer uso do seu próprio material, observando-se as demais condições impostas no Regimento Interno e demais normatizações existentes.

Art. 34º – A prática de jogos de mesa se restringe àquelas áreas recrutadas, compatíveis com o convívio social dos demais associados, sendo também proibida apostas de qualquer natureza.

### **Capítulo IX**

#### **Do Salão Social e Eventos Sociais**

Art. 35º – A locação somente se efetivará após a assinatura de contrato, cujos termos o locatário se responsabilizará, quanto aos aspectos de idade para a participação nos eventos, consumo de bebidas alcoólicas, drogas e outros. A infração a essas exigências submeterá o locador às penalidades previstas no Estatuto da Entidade Sindical e desse regimento.





Art. 36º – Para os eventos particulares, requisitados antecipadamente e autorizados pela Diretoria, o locatário, associado ou entidade, poderá contratar os serviços do concessionário ou de terceiros, ficando o Clube isento de quaisquer responsabilidades referentes à contratação.

§ Único – O Concessionário se obrigará a manter as instalações e os serviços em geral em grau de limpeza e higiene, de modo a não se deixar margem a reclamações.

Art. 37º – O horário e as condições de uso disponível ao locatário, para utilização das dependências do Clube, serão definidos pela Diretoria efetiva em contrato.

### **Capítulo X** **Esportes, Quadras e Churrasqueiras**

Art. 38º – O horário de funcionamento e modalidades esportivas serão determinados pela Diretoria.  
§ único: Os horários deverão estar fixados em local visível no mural, e deverão ser obedecidos pelos praticantes.

Art. 39º – A prática das modalidades esportivas seguirá as regras oficiais, sendo permitidas, com autorização da Diretoria efetiva, algumas regras e funcionamentos próprios.

Art. 40º – Para a formação de equipes de qualquer tipo de modalidade, deverá ser obedecida a ordem de chegada dos praticantes, cuja duração de cada partida deverá ser previamente acordada entre os participantes.

Art. 41º – Fica permitido aos sócios, convidados e terceiros indicados a utilizarem as churrasqueiras instaladas no Clube Campestre gratuitamente, cuja utilização será dentro do horário de abertura do Clube, observando-se a ordem de chegada, sendo vedado expressamente a reserva antecipadamente.

§ 1º – A utilização das churrasqueiras somente é permitida se tiver um sócio do Clube Campestre;

§ 2º – Caso o sócio levar convidado, deverá apresentar a lista dos presentes e entregar na portaria do Clube Campestre;

§ 3º – O Clube Campestre disponibiliza ao sócio apenas a churrasqueira, e os móveis e utensílios existentes na mesma;

§ 4º – O sócio poderá trazer sua própria bebida, devendo manter o local organizado;

§ 5º – A utilização de som nas dependências do clube deve restringir-se apenas ao som ambiente, de modo que não atrapalhe ou incomode os demais associados;

§ 6º – É proibido o uso de GENGIS KHAN e similares em cima das mesas e bancadas de granito;

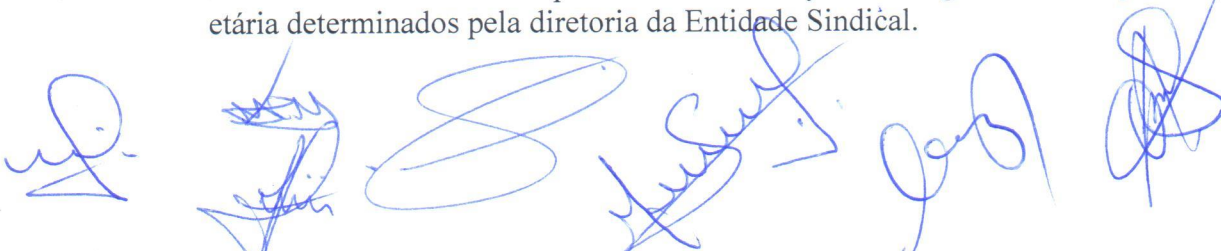
§ 7º – Caso ocorra algum dano ao clube em razão da utilização da mencionada churrasqueira, e tendo em vista a assunção de responsabilidade supra avançada do sócio, este arcará com as despesas dos valores referentes, diretamente no boleto de cobrança de mensalidade, com a correspondente comprovação do dano havido, efetuada através dos documentos fiscais pertinentes;

### **Capítulo XI** **Da Quadra, Do Campo de Futebol Society e torneios**

Art. 42º – O uso do campo deverá ser programado pela Diretoria em campeonatos, torneios e amistosos, sendo que a utilização para quaisquer dos eventos só será possível mediante autorização do departamento social.

§ Único – A Diretoria poderá reservar a cessão do espaço para campeonatos ou torneios internos ou externos.

Art. 43º – Para uso do campo de futebol society será obrigatório o cumprimento dos horários e faixa etária determinados pela diretoria da Entidade Sindical.





Art. 44º – A Entidade Sindical promoverá campeonatos internos de futebol society, cujas equipes se formarão com os associados e dependentes, mediante prévia autorização da Diretoria da Entidade Sindical.

§ 1º – Os Campeonatos internos da Entidade Sindical, obedecerá às normas estatutárias e Regimento do Futebol, sendo vedado a participação de terceiros os campeonatos de futebol, realizados pelo SINCOMAR.

Art. 45º – As punições referentes à disciplina caberão ao regulamento do torneio e ao julgamento da comissão encarregada; entretanto, os casos de desentendimentos entre os participantes que estiverem disputando a partida ou ainda estiverem uniformizados ou não, serão enquadrados nas punições previstas no Estatuto da Entidade Sindical, no regulamento interno de futebol.

Art. 46º – No campo de futebol society, só será permitido o uso de chuteira adequada (society). Os infratores serão enquadrados nas punições previstas no Estatuto da Entidade Sindical e no Regulamento do campeonato.

Art. 47º – Todo associado poderá participar dos campeonatos e torneios, desde que se observem as normas de cada uma. Caso o atleta seja expulso do mesmo, sua participação ficará imediatamente suspensa ao critério da Diretoria da Entidade.

Art. 48º – Caberá ao funcionário responsável do Clube Campestre ou a qualquer membro da Diretoria interditar ou não o campo de futebol em dia chuvoso, visando preservar a integridade física do usuário, bem como o estado de conservação do campo.

## Capítulo XII

### Do Benefício de isenção de mensalidade para Aposentados.

Art. 49º – Para usufruir do benefício disposto no Art. 7º, § 4º do estatuto da entidade, que diz respeito a isenção da mensalidade para associados aposentados, o associado deve preencher os seguintes requisitos:

- Ser associado titular e estar com sua mensalidade regular na data da concessão do benefício previdenciário;
- Aposentar-se como empregado na categoria comerciária da base territorial do SINCOMAR.
- Ter recolhido as mensalidades de forma continua pelo período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses que antecedem a concessão do benefício previdenciário;
- O benefício de isenção da mensalidade, somente será concedido após o requerimento formal na sede da entidade, preenchidos todos os critérios cumulativos, com o fornecimento dos documentos comprobatórios, tais como carta de concessão do benefício do INSS, carteira de trabalho atualizada e Holerite atualizado do último mês trabalhado.
- Em caso de falecimento do beneficiário, será automaticamente excluído do quadro associativo, bem como seus dependentes.

## Capítulo XIII

### Da utilização do Departamento Odontológico.

Art. 50º – Para realizar tratamento através do sistema odontológico do SINCOMAR, o associado deve respeitar um período mínimo de recolhimento contínuo de 06 (seis) meses, que antecedem o início do tratamento solicitado.

§ 1º. Caso seja um paciente com extrema urgência, este poderá ser atendido, onde sua situação será avaliada pelo diretor presidente juntamente com o responsável técnico.





§ 2º. O tratamento dentário deverá ser concluído dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, salvo casos complexos que justifique maior tempo determinado pelo dentista, se houver mora por parte do paciente, quando do retorno ao tratamento este deverá atualizar o orçamento inicial na tesouraria.

#### **Capítulo XIV**

#### **Do Não Pagamento Da Mensalidade Para Associados**

Art. 51º – Quando o associado não realizar o pagamento da mensalidade, serão adotados os seguintes critérios:

- a) Com o atraso da primeira mensalidade, este associado será notificado.
- b) Com o atraso da segunda mensalidade, este associado além de ser notificado, terá bloqueado seu direito a utilização dos benefícios advindos da condição de associado.
- c) Com o atraso da terceira mensalidade, a pessoa além de ser notificada, terá a sua inativação do quadro de associados do SINCOMAR, devendo realizar o processo de regularização.
- d) O processo de regularização consiste no recolhimento das mensalidades em atraso, caso este período seja superior a 12 (doze) meses, este associado poderá ter a anistia concedida mediante análise da diretoria, caso seja concedida, este associado deve recolher apenas a última mensalidade vencida para voltar a fazer parte do quadro de associados do SINCOMAR.

#### **Capítulo XV**

#### **Das Disposições Finais**

Art. 52º – É dever de todo associado zelar pela limpeza e conservação de todas as dependências do Clube Campestre, como também pela prática de esportes e recreação nos locais adequados e destinados aos mesmos, restringindo a prática de esportes de mesa em local apropriado.

Art. 53º – Não é permitido escrever, desenhar ou pintar nas lixeiras, bancos, mesas, cadeiras e demais bens do Clube. A proibição estende-se também à colocação dos pés nos assentos dos bancos e cadeiras. O associado que infringir essas determinações será enquadrado nas punições previstas no Estatuto da Entidade Sindical e do presente Regimento Interno.

Art. 54º – Todas e quaisquer atitudes dos funcionários do Clube Campestre serão imediatamente comunicados à Diretoria da Entidade Sindical.

Art. 55º – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto aos termos consignados neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria efetiva, sempre sob o amparo das disposições estatutárias ou pelos princípios gerais de direito.

Art. 56º – Este Regimento entrará em vigor após 15 dias da data de assinatura, revogando disposições em contrário.

Maringá, 01 de setembro de 2021.

À Diretoria:

